



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023040557

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-504/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.846

Data: 10 de novembro de 2023

Interessado: Faculdade Santo Ângelo - FASA

Ementa: Aprova cadastramento da Faculdade Santo Ângelo - FASA junto ao Conselho.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), considerando que a FACULDADE SANTO ÂNGELO - FASA encaminha documentação a este Crea-RS para o cadastramento da Instituição de Ensino junto a este Conselho. Para tanto, apresenta a seguinte documentação: 1- Formulário A preenchido, do Anexo II da Resolução n. 1073/2016, documento SEI 1604722; 2- Cópia do Contrato Social da FASA, documento SEI 1604753; 3- Cópia do Regimento Geral, documento SEI 1604778; 4- Cópia dos documentos oficiais de reconhecimento dos cursos regulares oferecidos nas áreas profissionais e cadastrados no Crea-RS, documentos SEI 1604725 e 1604727. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional analisou e emitiu o seguinte parecer: "Após a análise da documentação apresentada, somos pelo deferimento do cadastramento da Faculdade Santo Ângelo - FASA junto a este Conselho. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto." **Fundamentação Legal:** Considerando que a Resolução 1073, de 2016, que regulamenta o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos, que em seu artigo 2º determina: "Art. 2º O cadastramento institucional é a inscrição da instituição de ensino que oferece cursos regulares no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontrar-se sua sede, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento institucional é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento institucional é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e pelo cadastramento individual de cada curso regular por ela oferecido"; Considerando o anexo II da Resolução 1073, de 2016, que em seu artigo 5º determina: "Da Apreciação do Cadastramento Institucional Art. 5º Apresentados os Formulários A e B devidamente instruídos, o processo de cadastramento institucional da instituição de ensino será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC". Considerando o parecer da Comissão de Educação e Atribuição

Profissional - CEAP, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **CLÁUDIA DIEHL**, nos seguintes termos: "*Voto: Após a análise da documentação apresentada, somos pelo deferimento do cadastramento da Faculdade Santo Ângelo - FASA junto a este Conselho.*". **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adelir José Strieder, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernanda Pacheco, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Otto Willy Knorr, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Roberto Carlos Beal, Rogério Peracchia Machado, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vitor Paulo Campos dos Santos, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, André Kraemer Souto, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Antonio Sergio do Amaral, Ari Henrique Uriartt, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, , Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Eduardo Noll, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Ivo Germano Hoffmann, Jerson José Spohr, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Liana Sarturi de Freitas, , Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Rafael Sobroza Becker, Regis Sivori Silva dos Santos, Ricardo Giacomello Cobalchini, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Thiago Dias Ribeiro e Vinicius Leonidas Curcio.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se conhecimento à parte interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 11/11/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO, Presidente em Exercício**, em 13/11/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1925734** e o código CRC **C7E6E9C9**.